LEI Nº 3073 - 10 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 032/02, de autoria do Vereador Nelson Nabor Buzinaro)
Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela para os alunos da rede municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As atividades pedagógicas de reforço e recuperação dos alunos da rede municipal de ensino deverão ocorrer:

I - De forma continua como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem no desenvolvimento das aulas regulares.

II - De forma paralela e obrigatória a partir do 2º semestre de cada ano letivo, em horário diverso das aulas regulares sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem para os alunos com rendimentos insatisfatórios.

III - De forma intensiva, nas férias escolares de janeiro sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório.

Artigo 2º - As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldade claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções necessárias para a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de junho de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

CM n.º 39/2002